



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 5 de maio de 2023

Número 87

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 29/2023:

Procede à transposição da Diretiva Delegada (UE) 2021/1717 e adequa o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques à Diretiva 2014/45/UE, atualizando determinadas designações de categorias de veículos 2

Decreto-Lei n.º 30/2023:

Estabelece um regime excecional de incentivo à extinção da instância nos tribunais administrativos e fiscais 8

Decreto-Lei n.º 31/2023:

Consagra a autonomia administrativa e financeira do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e define a organização dos seus serviços . . . 10

Decreto-Lei n.º 32/2023:

Procede à alteração do mecanismo de correção cambial das remunerações e abonos dos trabalhadores que exercem funções nos serviços periféricos externos e em missões diplomáticas 17

Defesa Nacional e Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 115/2023:

Procede, para o ano de 2023, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação como praia de banhos, onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores 20

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 85, de 3 de maio de 2023, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 28-A/2023:

Aprova o regime geral da atribuição dos apoios financeiros ao setor agrícola e pecuário e ao setor das pescas e aquicultura e prorroga a vigência do mecanismo do gasóleo profissional extraordinário 25-(2)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 29/2023

de 5 de maio

Sumário: Procede à transposição da Diretiva Delegada (UE) 2021/1717 e adequa o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques à Diretiva 2014/45/UE, atualizando determinadas designações de categorias de veículos.

A Diretiva 2014/45/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, prevê a inspeção periódica dos motociclos, triciclos e quadriciclos com cilindrada superior a 125 cm³.

O Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, na sua redação atual, que aprova o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques, estabeleceu a obrigação de inspeção para aqueles veículos, com cilindrada superior a 250 cm³, o que torna necessária a harmonização desta exigência com a determinada pela referida diretiva.

Através do presente decreto-lei procede-se à adequação do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, na sua redação atual, à Diretiva 2014/45/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, bem como se transpõe a Diretiva Delegada (UE) 2021/1717, da Comissão, de 9 de julho de 2021, no que diz respeito à atualização de determinadas designações de categorias de veículos.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 100/2013, de 25 de julho, e 144/2017, de 29 de novembro, que aprova o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques, adequando-o à Diretiva 2014/45/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, e transpondo a Diretiva Delegada (UE) 2021/1717, da Comissão, de 9 de julho de 2021.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho

Os artigos 5.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — A aprovação nas inspeções extraordinárias e nas inspeções para atribuição de matrícula é válida por 90 dias.

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)



Artigo 18.º

[...]

1 — [...]

2 — A obrigatoriedade de inspeções periódicas a motociclos, triciclos e quadriciclos, bem como a reboques e semirreboques referidos no n.º 3.1 do anexo I ao presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024.»

Artigo 3.º

Alteração aos anexos I, II, V, VI, VII, VIII e IX do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho

1 — Os anexos I, VI e VII do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, na sua redação atual, são alterados com a redação constante do anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

2 — Os anexos II, V, VIII e IX do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, na sua redação atual, são publicados por portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pela área dos transportes.

Artigo 4.º

Referências legais

As referências feitas em qualquer diploma legal aos anexos II, V, VIII e IX do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, consideram-se feitas aos anexos da portaria a que se refere o artigo anterior.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de março de 2023. — *Mariana Guimarães Vieira da Silva* — *José Luís Pereira Carneiro* — *Fernando Medina Maciel Almeida Correia* — *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

Promulgado em 21 de abril de 2023.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 26 de abril de 2023.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

Veículos sujeitos a inspeção periódica

Veículos	Periodicidade
1 — [...]	[...]
2 — [...]	[...]



Veículos	Periodicidade
3.1 — [...]	[...]
3.2 — [...]	[...]
4 — [...]	[...]
5 — [...]	[...]
6 — [...]	[...]
7 — [...]	[...]
8 — Tratores de rodas (T1b, T2b, T3b, T4.1b, T4.2b e T4.3b), com exceção dos tratores agrícolas, utilizados principalmente na via pública, para efeitos de transporte rodoviário comercial de mercadorias, com velocidade máxima de projeto superior a 40 km/h.	[...]
9 — [...]	[...]
9.1 — [...]	[...]
10 — Motociclos (L3e e L4e) equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 125 cm ³ .	Cinco anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
11 — Triciclos (L5e) equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 125 cm ³ .	Cinco anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
12 — Quadriciclos (L6e e L7e) equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 125 cm ³ .	Cinco anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.

Nota. — [...]

ANEXO VI

(a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º-C)

Requisitos mínimos relativos à competência, formação e certificação dos inspetores

1 — Competência

Previamente à aprovação de candidatos ao exercício de funções de inspetor para a realização de inspeções técnicas, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), deve verificar se os candidatos:

a) Possuem habilitações comprovadas e conhecimentos relevantes sobre veículos rodoviários nos seguintes domínios:

- Mecânica;
- Dinâmica;
- Dinâmica dos veículos;
- Motores de combustão;
- Materiais e transformação de materiais;
- Eletricidade;
- Eletrónica e componentes eletrónicos de veículos;
- Aplicações de tecnologias da informação;

b) Possuem, pelo menos, três anos de experiência documentada ou equivalente como mentoria ou estudos documentados e formação adequada no domínio dos veículos rodoviários como acima referido.

2 — Formação inicial e de atualização

O IMT, I. P., deve assegurar que os inspetores recebem a formação inicial e de atualização adequada ou são sujeitos a exames adequados, de nível teórico e prático, que lhes permita ser autorizados a efetuar inspeções técnicas.



A formação mínima inicial e de atualização ou os exames adequados devem incluir os seguintes elementos:

a) Formação inicial ou exames adequados

A formação inicial dada pelas entidades formadoras aprovadas pelo IMT, I. P., deve incidir, pelo menos, nos seguintes aspetos:

i) Tecnologia dos veículos:

Sistemas de travagem;
Sistemas de direção;
Campos de visão;
Instalação de luzes, equipamento de iluminação e componentes eletrónicos;
Eixos, rodas e pneus;
Quadro e carroçaria;
Ruído e emissões poluentes;
Requisitos suplementares para veículos especiais.

ii) Métodos de ensaio;

iii) Avaliação de deficiências;

iv) Disposições legais aplicáveis ao veículo para homologação;

v) Disposições legais relacionadas com a inspeção técnica dos veículos;

vi) Disposições administrativas relativas à homologação, matrícula e inspeção técnica dos veículos;

vii) Aplicações de tecnologias da informação, ao nível de ensaios e de gestão;

b) Formação de atualização ou exames adequados

O IMT, I. P., deve garantir que os inspetores recebem regularmente formação de atualização ou são sujeitos a exames adequados pela entidade formadora.

O IMT, I. P., deve assegurar que o teor dessa formação ou exame adequado permite aos inspetores manter e atualizar os conhecimentos e competências necessários nos aspetos referidos nos pontos i) a vii) da alínea a).

3 — Certificado de qualificação

O certificado ou a documentação equivalente emitida aos inspetores autorizados a efetuar inspeções técnicas deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

Identificação do inspetor (nome completo);
Categorias de veículos relativamente às quais o inspetor está autorizado a efetuar inspeções técnicas;
Autoridade emissora;
Data de emissão.

ANEXO VII

(a que se refere o artigo 13.º-D)

Organismo de supervisão

Ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), enquanto organismo responsável pela supervisão da atividade de inspeção técnica de veículos compete:

1 — Atribuições e atividades do organismo de supervisão

a) Supervisão dos centros de inspeção:

Verificação de que as instalações e o equipamento para realização das inspeções satisfazem os requisitos mínimos;

Verificação dos requisitos obrigatórios aplicáveis às entidades gestoras;



b) Verificação da formação e exames dos inspetores:

Verificação da formação inicial dos inspetores;
Verificação da formação de atualização periódica dos inspetores;
Formação de atualização periódica dos técnicos do IMT, I. P., com funções de examinadores;
Realização ou supervisão dos exames;

c) Auditorias:

Auditoria aos centros de inspeção antes da aprovação;
Auditorias periódicas aos centros de inspeção;
Auditorias extraordinárias em caso de irregularidades;
Auditorias aos centros de formação/de exames;

d) Monitorização (medidas seguintes):

Contrainspeção a uma amostra estatisticamente válida dos veículos inspecionados;
Controlos tipo «cliente mistério» (os veículos apresentados as inspeções neste âmbito podem ter deficiências, a título facultativo);
Análise dos resultados das inspeções técnicas (métodos estatísticos);
Repetição de inspeções em sede de recurso;
Investigação de reclamações;

e) Validação dos resultados das medições efetuadas nas inspeções técnicas;

f) Proposta de revogação ou suspensão da aprovação dos centros de inspeção e/ou do licenciamento dos inspetores nas seguintes circunstâncias:

Caso o centro de inspeção ou o inspetor em causa não cumpra um requisito importante de aprovação;

Caso sejam detetadas irregularidades graves;

Caso se verifiquem de modo continuado resultados negativos nas auditorias;

Caso se registe perda da boa reputação do centro de inspeção ou do inspetor em causa.

2 — Requisitos aplicáveis ao organismo de supervisão

Os requisitos aplicáveis às pessoas contratadas por um organismo de supervisão devem abranger os seguintes domínios:

Competência técnica;

Imparcialidade;

Padrões de qualificação e de formação.

3 — Teor dos regulamentos e procedimentos

Compete ao IMT, I. P., estabelecer os regulamentos e procedimentos relevantes, os quais devem abranger os seguintes aspetos:

a) Requisitos relativos à aprovação e supervisão de centros de inspeção:

Requerimento para autorização de funcionamento como centro de inspeção;

Responsabilidades do centro de inspeção;

Visita ou visitas prévias, antes da aprovação, para verificar se todos os requisitos estão cumpridos;

Aprovação de centros de inspeção;

Contrainspeções e auditorias periódicas aos centros de inspeção;

Verificação periódica dos centros de inspeção a fim de aferir do seu cumprimento continuado das regras e procedimentos aplicáveis;



Auditorias ou verificações especiais a centros de inspeção, sem aviso prévio, baseadas em elementos de prova concretos;

Análise de dados das inspeções para deteção de eventual não conformidade com as regras e os procedimentos aplicáveis;

Revogação ou suspensão de aprovações concedidas a centros de inspeção;

b) Inspetores de centros de inspeção:

Requisitos para ser inspetor certificado;

Formação inicial e de atualização, exames;

Revogação ou suspensão da certificação de inspetores;

c) Equipamento e instalações:

Requisitos do equipamento de inspeção;

Requisitos das instalações de inspeção;

Requisitos de sinalização;

Requisitos de manutenção e calibração dos equipamentos de inspeção;

Requisitos dos sistemas informáticos;

d) Organismo de supervisão:

Requisitos aplicáveis ao pessoal do IMT, I. P., com funções de controlo da atividade de inspeção ou de realização de exames de inspetores;

Recursos e reclamações.

116424876



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 30/2023

de 5 de maio

Sumário: Estabelece um regime excecional de incentivo à extinção da instância nos tribunais administrativos e fiscais.

A pandemia da doença COVID-19 consistiu numa grave emergência de saúde pública, a que foi necessário dar resposta no plano sanitário, e provocou inúmeras consequências de ordem económica e social que motivaram a adoção, pelo Governo, de um vasto leque de medidas excecionais.

Para fazer face àquelas consequências e reforçar a resiliência do país, na componente 18 — Justiça económica e ambiente de negócios do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência da União Europeia para o período 2021-2026, prevê-se a instituição de um regime temporário de incentivo à extinção da instância aplicável à jurisdição administrativa e fiscal, por negócio jurídico-processual: confissão, desistência, transação ou acordo.

Neste contexto, o presente decreto-lei vem estabelecer um regime, excecional e temporário, de incentivo aos sujeitos processuais a colocarem termo aos processos nos tribunais administrativos e fiscais, como vetor de descongestionamento das pendências judiciais, o qual vigorará até 14 de setembro de 2026.

Foram ouvidos o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Conselho Superior do Ministério Público, a Ordem dos Advogados e a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei estabelece um regime excecional e temporário de incentivo à extinção da instância na jurisdição administrativa e fiscal.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O regime previsto no presente decreto-lei aplica-se aos processos pendentes que correm termos na jurisdição administrativa e fiscal e que terminam por extinção da instância, em razão de confissão, de desistência, de transação ou de acordo apresentado até 14 de setembro de 2026.

Artigo 3.º

Incentivos à extinção da instância

1 — Nos processos abrangidos pelo presente decreto-lei há lugar a dispensa do pagamento de taxas de justiça nos termos dos números seguintes.

2 — Qualquer das partes que pratique o ato conducente à extinção da instância pode requerer, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da decisão judicial de extinção da instância, a restituição de 25 % do valor das taxas de justiça pagas, não sendo devida a taxa remanescente prevista no n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual.



3 — As entidades dispensadas do pagamento prévio de taxa de justiça devem efetuar apenas o pagamento de 75 % do montante correspondente à taxa de justiça devida.

4 — Para efeitos de custas de parte, o valor do reembolso a que alude o n.º 2 deve ser deduzido aos valores de taxas de justiça a indicar nas rubricas da respetiva nota discriminativa e justificativa.

5 — A dispensa do pagamento de taxas de justiça não prejudica o pagamento da remuneração devida às entidades que intervenham nos processos ou coadjuvem na realização de quaisquer diligências, nem o pagamento devido aos agentes de execução a título de despesas e honorários.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de abril de 2023. — *Mariana Guimarães Vieira da Silva* — *Mariana Guimarães Vieira da Silva* — *Catarina Teresa Rola Sarmiento e Castro* — *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Promulgado em 28 de abril de 2023.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 2 de maio de 2023.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

116425353



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 31/2023

de 5 de maio

Sumário: Consagra a autonomia administrativa e financeira do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e define a organização dos seus serviços.

O Programa do XXIII Governo Constitucional inscreve como prioridade para a área governativa da justiça o aumento da capacidade de resposta da jurisdição administrativa e tributária.

A prossecução deste objetivo de otimização da eficiência dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal exige, entre outras medidas, uma melhoria da gestão judiciária. Essa gestão cumpre ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF), que detém competências em matéria de gestão e disciplina dos juízes, a gestão estratégica e a gestão processual, nos termos do disposto no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, e na Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, ambas na sua redação atual.

Até à data, o CSTAF tem funcionado na dependência dos meios que lhe são atribuídos pelo Supremo Tribunal Administrativo, o que dificulta o pleno exercício das suas competências, indispensáveis para uma gestão da jurisdição administrativa e fiscal mais eficiente e eficaz. Para esse efeito, torna-se essencial a consagração da autonomia administrativa e financeira do CSTAF, e a definição da sua estrutura orgânica e regulação dos respetivos serviços, adequadas à natureza das suas atividades.

Neste enquadramento, o ETAF estabelece que o CSTAF dispõe de uma secretaria, bem como de um gabinete de apoio destinado a assegurar assessoria e consultoria técnica aos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal.

À semelhança do regime adotado para o Conselho Superior da Magistratura, torna-se também imperioso consagrar a autonomia administrativa e financeira do CSTAF, que passa, assim, a dispor de orçamento próprio a inscrever nos encargos gerais do Estado, dotando-o dos meios e organização necessários ao exercício pleno das suas competências.

Foram ouvidos o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Conselho Superior da Magistratura, a Ordem dos Advogados, a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, a Ordem dos Contabilistas Certificados e a Associação Sindical dos Juízes Portugueses.

Foi promovida a audição do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho dos Oficiais de Justiça, do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, do Sindicato dos Funcionários Judiciais e do Sindicato dos Oficiais de Justiça.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei consagra a autonomia administrativa e financeira do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) e define a organização dos seus serviços.

Artigo 2.º

Autonomia administrativa e financeira

O CSTAF é dotado de autonomia administrativa e financeira, dispondo de orçamento próprio, inscrito nos encargos gerais do Orçamento do Estado.

CAPÍTULO II

Regime administrativo e financeiro

Artigo 3.º

Orçamento

1 — O orçamento do CSTAF destina-se a suportar as despesas com os seus membros, com o pessoal afeto aos seus serviços, e com os juízes dos tribunais administrativos e fiscais de 1.ª instância e as demais despesas correntes e de capital necessárias ao exercício das suas competências e ao funcionamento dos respetivos serviços.

2 — O CSTAF elabora o projeto de orçamento e apresenta-o ao Governo nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento do Estado, devendo ainda fornecer à Assembleia da República os elementos que esta lhe solicite sobre esta matéria.

Artigo 4.º

Receitas

1 — O CSTAF dispõe das receitas provenientes de dotações do Orçamento do Estado e de transferências provenientes do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

2 — O CSTAF dispõe ainda das seguintes receitas próprias:

- a) O saldo de gerência do ano anterior;
- b) O produto da venda de publicações editadas;
- c) Os emolumentos por atos praticados pela secretaria;
- d) As multas aplicadas aos juízes qualquer que seja a situação jurídico-funcional dos mesmos na data da aplicação da sanção disciplinar;
- e) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.

3 — O orçamento do CSTAF comporta adicionalmente uma dotação inscrita no Orçamento do Estado afeta ao pagamento das quantias devidas a título de cumprimento de decisões jurisdicionais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 172.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na sua redação atual (CPTA), bem como a receita consignada à dotação anual referida no n.º 7 do artigo 169.º do CPTA.

Artigo 5.º

Gestão financeira

1 — Cabem ao presidente do CSTAF, em matéria de gestão financeira e orçamental, poderes idênticos aos que integram a competência ministerial.

2 — O presidente do CSTAF pode delegar no juiz-secretário a competência para autorizar a realização de despesas até ao limite das competências de diretor-geral.

3 — São autorizadas pelo CSTAF as despesas que, pela sua realização ou montante, ultrapassem a competência do presidente referida no n.º 1 e, bem assim, as que o presidente entenda submeter ao CSTAF.

Artigo 6.º

Conta de gerência

1 — A conta de gerência anual do CSTAF é aprovada pelo conselho administrativo, sendo submetida, nos termos e prazo legais, ao Tribunal de Contas e ao Ministério das Finanças.

2 — A conta de gerência é comunicada, dentro do mesmo prazo, ao membro do Governo responsável pela área da justiça.



CAPÍTULO III

Órgãos administrativos e serviços do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Artigo 7.º

Órgãos e serviços

1 — O CSTAF dispõe dos seguintes órgãos e serviços:

- a) Conselho administrativo;
- b) Núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais;
- c) Secretaria;
- d) Gabinete técnico-jurídico.

2 — Junto do CSTAF funciona, também, o gabinete de apoio aos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal, previsto no n.º 1 do artigo 56.º-A do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado em anexo à Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, na sua redação atual (ETAF).

Artigo 8.º

Conselho administrativo

1 — O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial.

2 — O conselho administrativo é composto pelos seguintes membros:

- a) O presidente do CSTAF;
- b) Dois membros do CSTAF eleitos anualmente de entre os seus membros;
- c) O juiz-secretário do CSTAF;
- d) O diretor de serviços de administração geral.

3 — Compete ao conselho administrativo:

- a) Dar parecer sobre os planos anuais de atividades e sobre os respetivos relatórios de execução;
- b) Emitir parecer sobre o projeto de orçamento anual e respetivas alterações, submetendo-os à aprovação do CSTAF;
- c) Aprovar as contas de gerência e promover o seu envio ao Tribunal de Contas e às demais entidades nos termos da lei;
- d) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo presidente;
- e) Fiscalizar a organização da contabilidade e zelar pela sua execução;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de gestão financeira e patrimonial que lhe seja submetido;
- g) Exercer as demais funções previstas na lei.

4 — O conselho administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

5 — Para a validade das deliberações do conselho administrativo é necessária a presença de, pelo menos, três dos seus membros, entre os quais o presidente ou, nos casos previstos na alínea d) do n.º 3, um dos membros do CSTAF identificado na alínea b) do n.º 2.

6 — As reuniões são secretariadas por um trabalhador designado pelo presidente.

Artigo 9.º

Núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais

1 — O núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais é composto pelo presidente, que coordena, por dois membros do CSTAF, um dos quais obrigatoriamente magistrado de categoria superior à de juiz de direito, e pelo juiz-secretário do CSTAF.



2 — Compete ao núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais:

- a) Analisar e acompanhar a gestão dos tribunais e a informação relativa à situação de cada um deles;
- b) Realizar estudos e pareceres relativos ao funcionamento dos tribunais;
- c) Tratar a informação facultada pelos serviços de inspeção;
- d) Recolher informação relativa à situação de cada um dos tribunais administrativos e fiscais e divulgá-la junto dos membros do CSTAF;
- e) Propor junto do CSTAF medidas para solucionar dificuldades de funcionamento detetadas nos tribunais, designadamente na gestão das nomeações, colocações, transferências e substituições dos juizes e colaborar na execução das medidas que venham a ser adotadas;
- f) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades do CSTAF;
- g) Coordenar a elaboração do relatório anual sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta nos Tribunais Administrativos e Fiscais e nos Tribunais Centrais Administrativos;
- h) Assegurar a apreciação dos requerimentos e reclamações relativos ao funcionamento dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal;
- i) Estabelecer os contactos entre os presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais e dos Tribunais Centrais Administrativos e o CSTAF, recebendo, preparando e orientando o seguimento das exposições apresentadas;
- j) Apoiar os presidentes dos tribunais no exercício das competências que a lei lhes confere em matéria de acompanhamento do movimento processual.
- k) Acompanhar as atividades de formação inicial e de formação contínua realizadas pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ), assegurando uma eficaz ligação entre este e o CSTAF;
- l) Apresentar sugestões e propostas relativamente a planos de estudo e de atividades destinadas à formação inicial e contínua de juizes, indicando ainda, quanto a esta, áreas prioritárias e objetivos anuais, a submeter ao CSTAF, cabendo-lhe dar execução às decisões deste;
- m) Coordenar os trâmites da designação de juizes para júris de concurso de ingresso na formação inicial e para formadores do CEJ, bem como para outras atividades no âmbito da formação realizada por este estabelecimento, de acordo com o previsto na lei;
- n) Assegurar a articulação com o CEJ nos processos de nomeação de juizes para docentes deste estabelecimento;
- o) Coordenar os procedimentos de nomeação dos juizes em regime de estágio e assegurar a articulação com o CEJ na fase de estágios, nos termos da lei;
- p) Exercer as demais competências que venham a ser conferidas pelo CSTAF.

3 — O núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais é coadjuvado, no exercício das suas competências, pelo gabinete técnico-jurídico, previsto no artigo 13.º

Artigo 10.º

Juiz-secretário

1 — Para o exercício das suas funções de orientação e direção dos serviços da secretaria, sob a superintendência do presidente, o juiz-secretário do CSTAF dispõe das competências dos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau relativamente às instalações, ao equipamento e ao pessoal.

2 — Para além das competências previstas no artigo 81.º do ETAF compete, ainda, ao juiz-secretário:

- a) Ouvido o conselho administrativo, autorizar a abertura de procedimentos para o recrutamento de pessoal, celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, autorizar comissões de serviço, mobilidade e cedências de interesse público, nos termos da lei vigente;
- b) Autorizar o pagamento das despesas qualquer que seja a entidade que tenha concedido a respetiva autorização;
- c) Autorizar a constituição de fundos de maneiço para o pagamento de pequenas despesas, estabelecendo as regras a que obedece o seu controlo;



d) Autorizar a realização de despesas decorrentes das deslocações dos juízes para a sua instalação, recolocação, exercício de funções e as que decorram do gozo de férias pessoais, prestação de serviço de turno e para formação.

3 — Ao juiz-secretário do CSTAF são abonadas despesas de representação no montante fixado para o cargo de diretor-geral.

Artigo 11.º

Secretaria

1 — A secretaria do CSTAF é a unidade orgânica de apoio técnico-administrativo necessário à preparação e execução das atividades e deliberações do CSTAF, bem como à gestão corrente dos seus serviços.

2 — A secretaria compreende a direção de serviços de administração geral.

3 — A direção de serviços de administração geral pode ser constituída por secções especializadas.

4 — As secções especializadas são criadas, alteradas ou extintas, por despacho do juiz-secretário, sob a superintendência do presidente, que define as respetivas atribuições e competências, bem como a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa de pessoal.

Artigo 12.º

Direção de serviços de administração geral

1 — À direção de serviços de administração geral compete assegurar as funções relativas à gestão dos juízes dos tribunais administrativos e fiscais, à prossecução das competências administrativas e financeiras do CSTAF e ao desenvolvimento das competências tecnológicas e de documentação, informação e comunicação do CSTAF.

2 — A direção de serviços de administração geral é dirigida por um dirigente intermédio de 1.º grau, que depende hierárquica e funcionalmente do juiz-secretário.

3 — À direção de serviços de administração geral compete, designadamente:

a) A execução das ações e funções inerentes à colocação, deslocação e permanente atualização do cadastro dos juízes dos tribunais administrativos e fiscais, bem como o expediente relativo às mesmas;

b) A execução das ações e funções relativas ao desenvolvimento das competências administrativas e financeiras do CSTAF;

c) A organização e arquivo da documentação, bem como o planeamento e gestão dos sistemas de informação e o tratamento e atualização de bases de dados jurídicas;

d) A comunicação, cooperação e relacionamento institucional de âmbito nacional e internacional;

e) Exercer as demais competências previstas na lei.

Artigo 13.º

Gabinete técnico-jurídico

1 — O CSTAF é coadjuvado, no exercício das suas competências, por um gabinete composto por cinco adjuntos que prestam o apoio jurídico e técnico que lhes seja determinado pelo CSTAF.

2 — Os membros do gabinete técnico-jurídico são livremente providos e exonerados pelo presidente, sob proposta do CSTAF, sendo aplicável aos mesmos, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Podem ser providos, em comissão de serviço, como adjuntos do gabinete técnico-jurídico do CSTAF até três juízes dos tribunais administrativos e fiscais, nos termos do respetivo estatuto, não determinando esse provimento abertura de vaga no lugar de origem ou naquele para que, entretanto, tenham sido nomeados.

4 — A comissão de serviço referida no artigo anterior é considerada, para todos os efeitos, como comissão de serviço de natureza judicial.



CAPÍTULO IV

Dos recursos humanos

Artigo 14.º

Regime

1 — Os juízes e demais trabalhadores ao serviço do CSTAF regem-se pelo disposto no presente decreto-lei, pelos respetivos diplomas estatutários quando se trate de magistrados judiciais ou funcionários de justiça, e em tudo o que não for com eles incompatível, pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP).

2 — O mapa de pessoal é elaborado e aprovado nos termos da LTFP.

3 — O mapa de pessoal do CSTAF pode integrar pessoal da carreira de regime especial de oficial de justiça, o qual exerce funções neste conselho em regime de comissão de serviço de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, na sua redação atual.

4 — O mapa de pessoal dirigente do CSTAF consta do anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 15.º

Cartão de identificação

Os trabalhadores do CSTAF têm direito ao uso de cartão de identificação, conforme modelo a ser aprovado pelo CSTAF.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Reafetação de trabalhadores

1 — Os trabalhadores do Supremo Tribunal Administrativo que, à data da publicação do presente decreto-lei, se encontrem a exercer funções de apoio ao CSTAF transitam para o mapa de pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º, para a mesma carreira, categoria e posição remuneratória.

2 — Mantêm-se as comissões de serviço existentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

3 — A adaptação dos serviços de apoio ao CSTAF existentes à organização dos serviços constante do presente decreto-lei deve concluir-se dentro de três anos após a sua entrada em vigor.

Artigo 17.º

Direito subsidiário

São subsidiariamente aplicáveis ao CSTAF e aos seus membros as disposições legais relativas ao Conselho Superior da Magistratura, em tudo o que não se encontre expressamente regulado no ETAF e no presente decreto-lei, com as necessárias adaptações.

Artigo 18.º

Norma transitória

Até ao final de 2023, o orçamento do CSTAF é assegurado por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Supremo Tribunal Administrativo.



Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de abril de 2023. — *Mariana Guimarães Vieira da Silva* — *Mariana Guimarães Vieira da Silva* — *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro* — *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Promulgado em 28 de abril de 2023.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 2 de maio de 2023.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Mapa a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Diretor de serviços	Direção intermédia	1.º	1

116425094



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 32/2023

de 5 de maio

Sumário: Procede à alteração do mecanismo de correção cambial das remunerações e abonos dos trabalhadores que exercem funções nos serviços periféricos externos e em missões diplomáticas.

O Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, aprovou um mecanismo de correção cambial das remunerações e abonos fixados em euros dos trabalhadores do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P., que exerçam funções no estrangeiro e na dependência funcional dos chefes de missão diplomática.

De acordo com o estabelecido no artigo 5.º do referido decreto-lei, as regras de funcionamento do mecanismo de correção cambial são objeto de reavaliação, tendo em vista uma eventual revisão, decorridos três anos após a sua entrada em vigor, o que não se verificou.

Como tal, volvidos cinco anos da entrada em vigor do mecanismo de correção cambial, efetuou-se uma avaliação rigorosa da sua implementação e procedeu-se ao levantamento das situações omissas, visando a diminuição das desigualdades constatadas.

Neste contexto, foi especialmente considerado o agravamento das situações de desigualdade decorrentes das perdas acumuladas em semestres sucessivos sem compensação sempre que não é atingido o teto de variação determinado no Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho.

Assim, pretende-se com a aprovação do presente decreto-lei simplificar o método de cálculo do mecanismo de correção cambial, o qual passa a ter em conta as variações cambiais verificadas em semestres sucessivos, cujo valor percentual acumulado seja maior ou igual a 5 %. Deste modo, pretende-se evitar a degradação salarial que é sentida pelos trabalhadores das diferentes carreiras e cargos do Ministério dos Negócios Estrangeiros em funções nos serviços periféricos externos, o pessoal dos centros culturais portugueses, dos centros portugueses de cooperação, os demais trabalhadores que exercem funções na dependência funcional dos chefes de missão diplomática e o pessoal militar e civil das Forças Armadas em funções fora do território nacional, que muitas vezes não são contemplados porque em cada um dos semestres da amostragem, individualmente considerados, não atingem a variação de 5 %.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, que aprova um mecanismo de correção cambial das remunerações e abonos fixados em euros dos trabalhadores do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P., que exercem funções no estrangeiro e na dependência funcional dos chefes de missão diplomática.



Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho

Os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Aos abonos previstos no Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, na sua redação atual;

h) Às remunerações previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 49/2018, de 21 de junho.

2 — [...]

3 — O disposto no presente decreto-lei aplica-se ainda às remunerações e aos abonos auferidos pelo pessoal militar e civil das Forças Armadas em comissão de serviço em cargos internacionais no estrangeiro, em missões militares junto das representações diplomáticas ou em missões militares portuguesas na Organização do Tratado do Atlântico Norte ou na União Europeia.

Artigo 2.º

[...]

1 — O mecanismo de correção cambial consiste na aplicação do fator de correção, definido em percentagem, sobre os valores das remunerações e abonos previstos no artigo anterior sempre que a variação, positiva ou negativa, da taxa de câmbio média euro/moeda local seja maior ou igual a 5 %, tendo como período de referência o valor médio do semestre n comparado com o valor médio do semestre $n - 1$, com base nas taxas de câmbio do Banco de Portugal utilizadas no processamento mensal das remunerações e abonos.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — As percentagens do mecanismo previsto n.º 1 são definidas em tabela constante de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da defesa nacional, das finanças, da educação e que exerça a tutela sobre as entidades referidas no n.º 2 do artigo anterior.

7 — [...]

8 — [...]

9 — A percentagem determinada no semestre anterior deve ser atualizada sempre que a moeda local de um país abrangido pelo mecanismo de correção venha a sofrer nova variação cambial com um valor acumulado maior ou igual a 5 %.

10 — Quando se verificarem variações cambiais em semestres sucessivos cujo valor percentual acumulado seja maior ou igual a 5 %, é igualmente aplicado o fator de correção cambial.»



Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de abril de 2023. — *António Luís Santos da Costa* — *Mariana Guimarães Vieira da Silva* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *Maria Helena Chaves Carreiras* — *Fernando Medina Maciel Almeida Correia* — *António José da Costa Silva* — *João Miguel Marques da Costa*.

Promulgado em 28 de abril de 2023.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 2 de maio de 2023.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

116425945



DEFESA NACIONAL E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 115/2023

de 5 de maio

Sumário: Procede, para o ano de 2023, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação como praia de banhos, onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores.

O Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, aprovou o regime de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, relativa à gestão das águas balneares, complementando ainda a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

Nos termos do referido Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua redação atual, a identificação das águas balneares, para todo o território nacional, com a fixação da respetiva época balnear, e a qualificação das praias de banhos a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, que define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, e no quadro do regime instituído pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, que aprova o regime jurídico aplicável ao nadador-salvador em todo o território nacional, na sua atual redação, e respetiva legislação complementar, são realizadas através de uma única portaria, permitindo uma melhor articulação entre matérias indissociáveis como sejam a gestão de praias, a qualidade das águas balneares, a definição da duração da época balnear e a assistência a banhistas, e tornando também mais clara e sistematizada a informação disponibilizada ao cidadão sobre estas matérias.

Nesta conformidade, e tendo igualmente presente a obrigação de informar a Comissão Europeia nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, procede-se à identificação das águas balneares e à qualificação das praias de banhos, isto é, aquelas que têm efetivamente assistência a banhistas, nos termos do disposto na Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua atual redação, para todo o território nacional.

Finalmente, é também objeto de identificação na presente portaria a lista de praias de uso limitado a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua redação atual, bem como no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da alínea f) do n.º 1 do Despacho n.º 6266/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2022, e da subalínea i) da alínea f) do n.º 2 do Despacho n.º 2291/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro de 2023, respetivamente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria procede, para o ano de 2023, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua redação atual.

2 — A presente portaria procede ainda à qualificação como praia de banhos, onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores, durante a época balnear respetiva, em conformidade com a Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual, e de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, e respetiva legislação complementar,



bem como à identificação das praias de uso limitado, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho.

Artigo 2.º

Identificação de águas balneares

1 — A identificação das águas balneares costeiras e de transição, a duração da respetiva época balnear, a qualificação das praias marítimas como praias de banhos e a identificação das praias de uso limitado, no território continental, para o ano de 2023, constam do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — A identificação das águas balneares interiores, a duração da respetiva época balnear e a qualificação das praias de águas fluviais e lacustres como praias de banhos no território continental, para o ano de 2023, constam do anexo II da presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 — A identificação das águas balneares costeiras, a duração da respetiva época balnear e a qualificação das praias marítimas como praias de banhos na Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2023, constam do anexo III da presente portaria, da qual faz parte integrante.

4 — A identificação das águas balneares costeiras, a duração da respetiva época balnear, a qualificação das praias marítimas como praias de banhos e a identificação das praias de uso limitado, na Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2023, constam do anexo IV da presente portaria, da qual faz parte integrante.

5 — Nos referidos anexos, as águas balneares para as quais não é apresentada qualquer praia qualificada como praia de banhos são aquelas em que à data da publicação desta portaria não está assegurada a assistência a banhistas.

6 — Para os efeitos da presente portaria, e sem prejuízo das necessárias alterações à mesma a que venham a dar lugar, caso, no decurso da correspondente época balnear, as águas balneares a que se refere o número anterior venham a ter assegurada a assistência a banhistas pela respetiva autarquia ou entidade gestora, serão automaticamente qualificadas como praias de banhos.

Artigo 3.º

Segurança de banhistas em situações particulares

1 — Pode ser garantida, com carácter excecional e por razões de segurança, pelas câmaras municipais ou pelas entidades gestoras de espaços costeiros e fluviais, em águas que não estejam identificadas como águas balneares, a presença de nadadores-salvadores, mediante pedido apresentado nos termos previstos no n.º 4 do presente artigo.

2 — O disposto no número anterior não se sobrepõe à necessidade de qualificação das praias de banhos, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua redação atual, e da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual.

3 — O pedido a que se refere o n.º 1 fica sujeito a autorização conjunta da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), ou, tratando-se das Regiões Autónomas, do órgão regional competente, e do órgão local da Autoridade Marítima na respetiva área de jurisdição territorial ou, no caso das águas interiores não sujeitas a jurisdição marítima, a parecer, em questões de segurança a que se refere a alínea c) do número seguinte, da força de segurança territorialmente competente, sob parecer vinculativo do Instituto de Socorros a Náufragos quanto ao cumprimento do dispositivo de assistência a banhistas e informação a afixar no local relativamente à segurança de banhistas.

4 — O pedido é apresentado à APA ou à Autoridade Marítima, no caso de se tratar de área de jurisdição daquela entidade, instruído com os seguintes elementos:

- a) Proposta de dispositivo de assistência a banhistas a implementar no espaço a avaliar;
- b) Proposta de plano de monitorização da qualidade da água, a implementar e a suportar pela entidade proponente, durante o período de implantação do dispositivo de assistência a banhistas, devendo os planos estabelecer que os resultados analíticos obtidos em execução dos mesmos devem ser comunicados ao serviço descentralizado da APA territorialmente competente no prazo



de 72 horas após a hora de colheita. Na área de jurisdição da Autoridade Marítima, a proposta de plano deve obter parecer prévio da APA;

c) Proposta de plano de evacuação de sinistrados, com estabelecimento de acessos a viaturas de emergência.

5 — Sempre que, em resultado do programa de monitorização implementado, nos termos da alínea b) do número anterior, os parâmetros analisados revelem resultados de qualidade da água inferiores a «aceitável», tal como indicado na coluna D do anexo I do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, a entidade que solicitou o pedido deve adotar as medidas necessárias à proteção da saúde pública, acordadas com a APA e a autoridade de saúde competente, medidas essas que se devem manter até resultado de análise em contrário.

Artigo 4.º

Funcionamento de concessões de apoio balnear

1 — Para efeitos da estrita aplicação do disposto no n.º 9 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua redação atual, no que se refere ao significado do período fora da época balnear e no quadro da exploração e funcionamento das concessões de apoio balnear, considera-se que em 2023, a nível nacional, a época balnear corresponde ao maior intervalo temporal, considerando o início e fim de todos os períodos constantes no anexo à presente portaria.

2 — Até à publicação em 2024 da portaria que procede à identificação das águas balneares e à definição da respetiva época balnear, e para os fins referidos no número anterior, considera-se que a nível nacional a época balnear decorre de 1 de maio até 30 de outubro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 28 de abril de 2023.

O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marco Alexandre da Silva Capitão Costa Ferreira*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Hugo Alexandre Polido Pires*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Identificação de águas balneares costeiras e de transição, qualificação das praias de banhos marítimas e identificação das praias de uso limitado para o ano de 2023, no território continental

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Caminha	PTCT3X	Caminha	Foz do Minho	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Caminha	PTCX7T	Forte do Cão	Forte do Cão — Gelfa	De 17 de junho a 10 de setembro	
Norte	Caminha	PTCF2N	Moledo	Moledo	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Caminha	PTCW9H	Pedras Ruivas	Pedras Ruivas	De 1 de julho a 31 de agosto.	
Norte	Caminha	PTCQ8J	Vila Praia de Âncora	Vila Praia de Âncora	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCL9W	Espinho-Baía	Baía	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCN3K	Espinho-Rua 37	Rua 37	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCQ2N	Frente Azul	Frente Azul	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCP9C	Paramos	Paramos	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCJ9N	Seca	Frente Azul	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCF9C	Silvalde	Silvalde	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCN8H	Apúlia	Apúlia Norte	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Esposende			Apúlia	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCL2X	Fão-Ofir	Ofir	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCX7E	Marinhas-Cepães	Cepães	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCD9K	Ramalha	Ramalha	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCF3L	Rio de Moinhos	—	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCX7J	Suave Mar	Suave Mar	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCH2U	Agudela	Pedras da Agudela	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos			Agudela	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCU9H	Angeiras Norte	Angeiras Norte	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCL3H	Angeiras Sul	Central	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCF9N	Aterro	Aterro	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCV7F	Azul-Conchinha	Azul	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCF7M	Boa Nova-Senhora	Boa Nova-Senhora	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCD8P	Cabo do Mundo	Cabo do Mundo	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCT9F	Funtão	Funtão	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCH7Q	Fuzelhas	Beijinhos	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos			Fuzelhas	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCK3P	Leça da Palmeira	Leça da Palmeira	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCF2X	Marreco		De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCU2C	Matosinhos	Matosinhos	De 17 de junho a 10 de setembro.	



APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Matosinhos	PTCN2X	Memória	Memória	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCW2N	Pedras Brancas	Pedras Brancas	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCW2Q	Pedras do Corgo	Pedras do Corgo	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCE8P	Quebrada	Quebrada	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Porto	PTCD2N	Castelo do Queijo	Castelo do Queijo	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Porto	PTCV3J	Foz	Luz	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Porto			Inglês	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Porto			Ourigo	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Porto			Carneiro	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Porto			Pastoras	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Porto	PTCQ9P	Gondarém	Molhe	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Porto			Gondarém	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Porto	PTCQ8H	Homem do Leme	Aquário	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Porto			Homem do Leme	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCD9T	Codixeira	—	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCL7P	Estela-Barranha	Estela	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCT9M	Fragosa	Fragosa	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCW3Q	Lagoa	Fragosinho	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Pontes	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Lagoa	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCD8J	Paimó	Paimó/Aguçadoura	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCD7L	Quião	Santo André	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Quião	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Esteiro	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCF2W	Zona Urbana Norte	Hotel	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Lagoa II	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Lada I	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Lada II	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Beijinhos	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Verde	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCF3X	Zona Urbana Sul I	Azul	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Salgueira	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Carvalho	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCW9M	Zona Urbana Sul II	Redonda	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Loulé	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Redonda/Leixão	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCN2U	Afife	Afife	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCV9M	Amorosa	Amorosa-Chafé	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo			Amorosa-Chafé Sul	De 17 de junho a 10 de setembro.	



APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Viana do Castelo	PTCU7E	Arda	Arda/Bico	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCQ7C	Cabedelo	Cabedelo	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo			Cabedelo/Luziamar	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCD8U	Carreço	Carreço	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCF9P	Castelo de Neiva	Pedra Alta (Castelo de Neiva)	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCK3J	Ínsua	Ínsua	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCJ9U	Norte	Norte	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCD3V	Paçô	Paçô/Carreço	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde	PTCW8X	Árvore	Árvore	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde	PTCF8V	Frente Urbana Norte	Barcos	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde			Mar e Sol	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde			Luzimar	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde			Pôr do Sol	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde			Caxinas	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde	PTCU2X	Frente Urbana Sul	Olinda	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde			Turismo	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde			Praia Azul	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde			Ladeira	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde			Forno	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde			Nossa Senhora da Guia	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde	PTCF2P	Labruge	Labruge	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde	PTCV2N	Mindelo	Mindelo	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde			Pinhal dos Elétricos	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde			Laderça	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde			Terra Nova	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde	PTCU9V	Vila Chã	Congreira	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde			Vila Chã	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde			Pucinho	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila do Conde			São Paio/Moreiró	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCF2D	Aguda	Aguda	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCE8K	Canide Norte	Sereia da Costa Verde	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia			Canide Norte	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCX9P	Canide Sul	Canide Sul	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCL7M	Dunas Mar	Dunas Mar	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCU8L	Francelos	Francelos	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCE3D	Francemar	Francemar	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCV3D	Granja	Granja	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCQ9M	Lavadores	Lavadores	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia			Pedras Amarelas	De 17 de junho a 10 de setembro.	



APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCX7F	Madalena Norte	Madalena Norte	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCN2T	Madalena Sul	Madalena Sul	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCF7D	Mar e Sol	Mar e Sol	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCQ3U	Marbelo	Marbelo	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCD9V	Miramar	Miramar Norte	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia			Miramar Sul	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCW7D	São Félix da Marinha	Boca Mar	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCN9X	Salgueiros	Estrela-do-Mar	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia			Salgueiros	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCW8P	Sãozinha	Sãozinha	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCJ9F	Senhor da Pedra	Senhor da Pedra	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCT3P	Valadares Norte	Valadares Norte	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCH8U	Valadares Sul	Sindicato	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia			Atlântico	De 17 de junho a 10 de setembro.	
Centro	Aveiro	PTCX2L	São Jacinto	São Jacinto	De 10 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Cantanhede	PTCD7M	Palheiro	—	De 10 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Cantanhede	PTCK8T	Tocha	Tocha	De 10 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCT8N	Buarcos	Buarcos	De 1 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCH2T	Cabedelo	Cabedelinho	De 1 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCN7L	Cabedelo Sul	Cabedelo	De 1 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCH2D	Cabo Mondego	Cabo Mondego	De 1 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCL3J	Costa de Lavos	Costa de Lavos	De 1 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCJ7T	Cova-Gala	Cova-Gala	De 1 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCW7J	Figueira da Foz	Alto do Viso	De 1 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz			Molhe Norte	De 1 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz			Relógio	De 1 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCQ9U	Leirosa	Leirosa	De 1 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCW8K	Murtinheira	Murtinheira	De 1 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCW8C	Praia do Forte	Praia do Forte (Farol)	De 1 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCF2L	Quiaios	Quiaios	De 1 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCE3Q	Tamargueira	Tamargueira	De 1 de junho a 17 de setembro.	
Centro	Ílhavo	PTCV8J	Barra	Meia Laranja	De 10 de junho a 10 de setembro.	
Centro	Ílhavo	PTCJ3H	Barra Sul	Barra	De 10 de junho a 10 de setembro.	
Centro	Ílhavo	PTCT8F	Costa Nova	Costa Nova	De 10 de junho a 10 de setembro.	
Centro	Ílhavo			Costa Nova Sul	De 10 de junho a 10 de setembro.	
Centro	Ílhavo	PTCP9J	Jardim de Oudinot	Jardim de Oudinot	De 10 de junho a 10 de setembro.	
Centro	Leiria	PTCF7U	Pedrogão Centro	Pedrogão Centro	De 10 de junho a 10 de setembro.	
Centro	Leiria	PTCH3P	Pedrogão Sul	Pedrogão Sul	De 10 de junho a 10 de setembro.	
Centro	Marinha Grande	PTCH2J	Pedras Negras	Pedras Negras	De 10 de junho a 10 de setembro.	



APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear	Praia de uso limitado	
		Código	Nome				
Centro.....	Marinha Grande	PTCF8H	Praia Velha	Praia Velha	De 10 de junho a 10 de setembro.		
Centro.....	Marinha Grande	PTCQ9K	São Pedro de Moel.....	São Pedro de Moel.....	De 10 de junho a 10 de setembro.		
Centro.....	Marinha Grande	PTCW7N	Vieira	Vieira	De 10 de junho a 10 de setembro.		
Centro.....	Mira.....	PTCX7H	Mira.....	Mira.....	De 10 de junho a 17 de setembro.		
Centro.....	Mira.....			Mira Sul	De 10 de junho a 17 de setembro.		
Centro.....	Mira.....	PTCV3T	Poço da Cruz	Poço da Cruz	De 10 de junho a 17 de setembro.		
Centro.....	Murtosa.....	PTCN9P	Bico.....	Bico.....	De 10 de junho a 17 de setembro.		
Centro.....	Murtosa.....	PTNE9N	Monte Branco.....	Monte Branco.....	De 10 de junho a 17 de setembro.		
Centro.....	Murtosa.....	PTCV2K	Torreira.....	Torreira.....	De 10 de junho a 17 de setembro.		
Centro.....	Ovar.....	PTCT2C	Areinho.....	—	De 10 de junho a 15 de setembro.		
Centro.....	Ovar.....	PTCP8L	Cortegaça.....	Cortegaça — Parque Cam- pismo.	De 10 de junho a 15 de setembro.		
Centro.....	Ovar.....	PTCP2F	Esmoriz.....	Esmoriz.....	De 10 de junho a 15 de setembro.		
Centro.....	Ovar.....	PTCU9X	Furadouro.....	Furadouro.....	De 10 de junho a 15 de setembro.		
Centro.....	Ovar.....	PTCP8J	São Pedro de Maceda	São Pedro de Maceda	De 10 de junho a 15 de setembro.		
Centro.....	Ovar.....	PTCJ8K	Torrão do Lameiro	Torrão do Lameiro	De 10 de junho a 15 de setembro.		
Centro.....	Pombal.....	PTCT8J	Osso da Baleia.....	Osso da Baleia.....	De 8 de junho a 10 de setembro.		
Centro.....	Vagos.....	PTCK7E	Areão.....	Areão.....	De 10 de junho a 10 de setembro.		
Centro.....	Vagos.....	PTCT8U	Labrego.....	Labrego.....	De 10 de junho a 10 de setembro.		
Centro.....	Vagos.....	PTCU8T	Vagueira.....	Vagueira Norte.....	De 10 de junho a 10 de setembro.		
Centro.....	Vagos.....			Vagueira.....	De 10 de junho a 10 de setembro.		
Centro.....	Vagos.....			Vagueira Sul.....	De 10 de junho a 10 de setembro.		
Tejo e Oeste	Alcobaça.....	PTCV9J	Água de Madeiros	Água de Madeiros	De 24 de junho a 3 de setembro		Água de Madeiros.
Tejo e Oeste	Alcobaça.....	PTCF2U	Légua.....	Légua.....	De 24 de junho a 3 de setembro.		
Tejo e Oeste	Alcobaça.....	PTCK9N	Paredes de Vitória	Paredes de Vitória	De 17 de junho a 10 de setembro.		
Tejo e Oeste	Alcobaça.....	PTCE3U	Pedra do Ouro	Pedra do Ouro	De 24 de junho a 3 de setembro.		
Tejo e Oeste	Alcobaça.....	PTCP8Q	Polvoeira.....	Polvoeira.....	De 24 de junho a 3 de setembro.		
Tejo e Oeste	Alcobaça.....	PTCT7M	São Martinho do Porto	São Martinho do Porto	De 17 de junho a 10 de setembro.		
Tejo e Oeste	Almada.....	PTCN2K	Bela Vista/Nova Vaga.....	Bela Vista	De 1 de junho a 30 de setembro.		
Tejo e Oeste	Almada.....			Nova Vaga	De 1 de junho a 30 de setembro.		
Tejo e Oeste	Almada.....	PTCF3U	Cabana do Pescador	Cabana do Pescador	De 1 de junho a 30 de setembro.		
Tejo e Oeste	Almada.....	PTCV2T	Castelo.....	Castelo.....	De 1 de junho a 30 de setembro.		
Tejo e Oeste	Almada.....	PTCK2H	CDS/ Santo António.....	CDS	De 1 de junho a 30 de setembro.		
Tejo e Oeste	Almada.....			Santo António.....	De 1 de junho a 30 de setembro.		
Tejo e Oeste	Almada.....	PTCJ2F	Cova do Vapor	Cova do Vapor	De 1 de junho a 30 de setembro.		
Tejo e Oeste	Almada.....	PTCX7L	Fonte da Telha	Fonte da Telha	De 1 de junho a 30 de setembro.		
Tejo e Oeste	Almada.....	PTCV7J	Infante.....	Infante.....	De 1 de junho a 30 de setembro.		
Tejo e Oeste	Almada.....	PTCN9J	Mata.....	Mata.....	De 1 de junho a 30 de setembro.		
Tejo e Oeste	Almada.....	PTCT9D	Morena.....	Morena.....	De 1 de junho a 30 de setembro.		



APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Tejo e Oeste	Almada	PTCX3N	Praia Nova/Nova Praia	Praia Nova	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada			Nova Praia	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCX3J	Rainha (Almada)	Rainha (Almada)	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCH8T	Rei	Rei	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCH3V	Riviera	Riviera	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCJ2Q	São João da Caparica/Praia do Norte.	São João da Caparica	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada			Praia do Norte	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCF7X	Saúde	Saúde	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCT3K	Sereia	Sereia	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCJ8N	Tarquínio-Paraíso/Dragão Vermelho.	Tarquínio-Paraíso	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada			Dragão Vermelho	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Caldas da Rainha	PTCE7K	Foz do Arelho-Lagoa	Foz do Arelho-Lagoa	De 10 de junho a 10 de setembro.	
Tejo e Oeste	Caldas da Rainha	PTCH3J	Praia do Mar	Praia do Mar	De 10 de junho a 10 de setembro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCV9K	Avencas	Avencas	De 1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCJ9K	Azarujinha	Azarujinha	De 1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCQ8X	Carcavelos	Carcavelos	De 1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCP7K	Conceição	Conceição	De 1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCL8D	Crismina	Crismina	De 1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCU7D	Duquesa	Duquesa	De 1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCV7Q	Guincho	Guincho	De 1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCE9F	Moitas	Moitas	De 1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCP2T	Parede	Parede	De 1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCQ8D	Poça	Poça	De 1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCF2Q	Rainha (Cascais)	Rainha (Cascais)	De 1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCH2W	São Pedro do Estoril	São Pedro do Estoril	De 1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCT9J	Tamariz	Tamariz	De 1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Lourinhã	PTCK7H	Areal Sul	Areal Sul	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Lourinhã	PTCU3T	Areia Branca	Areia Branca	17 de junho a 17 de setembro	
Tejo e Oeste	Lourinhã	PTCQ3V	Areia Branca-Foz	Areia Branca-Foz	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Lourinhã	PTCH9X	Peralta	Peralta	De 17 de junho a 17 de setembro	Peralta.
Tejo e Oeste	Lourinhã	PTCX2Q	Porto Dinheiro	Porto Dinheiro	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Lourinhã	PTCK9L	Valmitão	Valmitão	De 17 de junho a 17 de setembro	Valmitão.
Tejo e Oeste	Mafra	PTCW8F	Algodio ou do Norte	Algodio ou do Norte	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Mafra	PTCX3T	Baleia ou do Sul	Baleia ou do Sul	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Mafra	PTCL8W	Coxos	Coxos	De 17 de junho a 17 de setembro	Coxos.
Tejo e Oeste	Mafra	PTCF7H	Foz do Lizandro-Mar	Foz do Lizandro-Mar	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Mafra	PTCJ2H	Porto da Calada	Porto da Calada	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Mafra	PTCT3D	Ribeira de Ilhas	Ribeira de Ilhas	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Mafra	PTCH8X	Ribeira ou dos Pescadores	Ribeira ou dos Pescadores	De 17 de junho a 17 de setembro.	



APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Tejo e Oeste	Mafra	PTCP7C	São Lourenço	São Lourenço	17 de junho a de 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Nazaré	PTCX9F	Nazaré	Nazaré	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Nazaré	PTCV2L	Norte (Nazaré)	Norte (Nazaré)	De 1 de julho a 31 de agosto.	
Tejo e Oeste	Nazaré	PTCP7Q	Salgado	Salgado	De 1 de julho a 31 de agosto.	
Tejo e Oeste	Óbidos	PTCJ2C	Bom Sucesso	Bom Sucesso	De 18 de junho a 18 de setembro.	
Tejo e Oeste	Óbidos	PTCX9Q	Vale de Janelas	Vale de Janelas	De 18 de junho a 18 de setembro.	
Tejo e Oeste	Óbidos	PTCV8M	Rei do Cortiço	Rei do Cortiço	De 18 de junho a 18 de setembro	Rei do Cortiço.
Tejo e Oeste	Oeiras	PTCQ9L	Caxias	Caxias	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Oeiras	PTCE8W	Paço d'Arcos	Paço d'Arcos	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Oeiras	PTCQ8P	Santo Amaro	Santo Amaro	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Oeiras	PTCE9T	Torre	Torre	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCD7K	Baleal Campismo	Baleal Campismo	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCW2T	Baleal Norte	Baleal Norte	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCF8L	Baleal Sul	Baleal Sul	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCP2J	Consolação	Consolação	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCW2D	Consolação Norte	Consolação Norte	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCE2C	Cova da Alfarroba	Cova da Alfarroba	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCV7M	Gambôa	Gambôa	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCF2K	Medão-Supertubos	Medão-Supertubos	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCX8H	Molhe Leste	Molhe Leste	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCN3U	Peniche de Cima	Peniche de Cima	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCD3U	Porto da Areia Sul	—	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCF8D	São Bernardino	São Bernardino	De 1 de junho a 15 de setembro	São Bernardino.
Tejo e Oeste	Sesimbra	PTCH8C	Bicas	Bicas	De 3 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Sesimbra	PTCF8Q	Lagoa de Albufeira	—	De 3 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Sesimbra	PTCD9J	Lagoa de Albufeira-Mar	Lagoa de Albufeira-Mar	De 3 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Sesimbra	PTCN7E	Moinho de Baixo-Meco	Moinho de Baixo-Meco	De 3 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Sintra	PTCT9U	Adraga	Adraga	De 3 de junho a 17 de setembro	Adraga.
Tejo e Oeste	Sintra	PTCQ2C	Azenhas do Mar	Azenhas do Mar	De 3 de junho a 17 de setembro	Azenhas do Mar.
Tejo e Oeste	Sintra	PTCX2W	Grande	Grande	De 3 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Sintra	PTCT2J	Maçãs	Maçãs	De 3 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Sintra	PTCW3L	Magoito	Magoito	De 3 de junho a 17 de setembro	Magoito.
Tejo e Oeste	Sintra	PTCE9W	São Julião	São Julião	De 3 de junho a 17 de setembro	São Julião.
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCH3C	Amanhã-Santa Cruz	—	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCD2P	Azul	Azul	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCJ2E	Centro-Santa Cruz	Centro-Santa Cruz	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCQ3K	Física-Santa Cruz	Física-Santa Cruz	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCX7W	Formosa	Formosa	De 17 de junho a 17 de setembro	Formosa.
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCH9C	Foz do Sizandro-Mar	Foz do Sizandro-Mar	De 17 de junho a 17 de setembro.	



APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCL8P	Mirante-Santa Cruz	Mirante-Santa Cruz	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCT8K	Navio	Navio	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCW9X	Pisão-Santa Cruz	Pisão-Santa Cruz	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCT8Q	Porto Novo	Porto Novo	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCK9V	Santa Helena	Santa Helena	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCP2E	Santa Rita-Norte	Santa Rita-Norte	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCW2K	Santa Rita-Sul	Santa Rita-Sul	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCK8F	Aberta Nova	Aberta Nova	De 3 de junho a 1 de outubro.	
Alentejo	Grândola	PTCP3X	Atlântica	Atlântica	De 3 de junho a 1 de outubro.	
Alentejo	Grândola	PTCH9J	Camarinhas	Camarinhas	De 3 de junho a 1 de outubro.	
Alentejo	Grândola	PTCN8T	Carvalho	Carvalho	De 3 de junho a 1 de outubro.	
Alentejo	Grândola	PTCV7K	Comporta	Comporta	De 3 de junho a 1 de outubro.	
Alentejo	Grândola	PTCH3F	Galé-Fontainhas	Galé-Fontainhas	De 3 de junho a 1 de outubro.	
Alentejo	Grândola	PTCU7H	Melides	Melides	De 3 de junho a 1 de outubro.	
Alentejo	Grândola	PTCD8F	Pego	Pego	De 3 de junho a 1 de outubro.	
Alentejo	Grândola	PTCN9M	Tróia-Bico das Lulas	Tróia-Bico das Lulas	De 3 de junho a 1 de outubro.	
Alentejo	Grândola	PTCP3E	Tróia-Galé	Tróia-Galé	De 3 de junho a 1 de outubro.	
Alentejo	Grândola	PTCU9C	Tróia-Mar	Tróia-Mar	De 3 de junho a 1 de outubro.	
Alentejo	Odemira	PTCE8D	Almograve	Almograve Norte	De 15 de junho a 17 de setembro	Almograve.
Alentejo	Odemira			Almograve Sul	De 15 de junho a 17 de setembro	Almograve.
Alentejo	Odemira	PTCU7Q	Alteirinhos	Alteirinhos	De 15 de junho a 17 de setembro	Alteirinhos.
Alentejo	Odemira	PTCF8X	Carvalho (Odemira)	Carvalho (Odemira)	De 15 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCU7J	Farol	Farol	De 15 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCP3F	Franquia	Franquia	De 15 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCQ7K	Furnas Mar	Furnas Mar	De 15 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCW9Q	Furnas Rio	Furnas Rio	De 15 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCE7Q	Malhão	Malhão Norte	De 15 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Odemira			Malhão Sul	De 15 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCK7T	Zambujeira do Mar	Zambujeira do Mar	De 15 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Santiago do Cacém	PTCU7M	Costa de Santo André	Costa de Santo André	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Santiago do Cacém	PTCL3D	Fonte do Cortiço	Fonte do Cortiço	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Sesimbra	PTCQ7V	Califórnia	Califórnia	De 3 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Sesimbra	PTCT2H	Ouro	Ouro	De 3 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Setúbal	PTCH2C	Albarquel	Albarquel	De 3 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Setúbal	PTCJ7C	Figueirinha	Figueirinha	De 3 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Setúbal	PTCW7E	Galapinhos	Galapinhos	De 3 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Setúbal	PTCT8X	Galapos	Galapos	De 3 de junho a 17 de setembro	Galapos.
Alentejo	Setúbal	PTCW2P	Portinho da Arrábida	Portinho da Arrábida	De 3 de junho a 17 de setembro	Portinho da Arrábida.
Alentejo	Sines	PTCD9C	Grande de Porto Covo	Grande de Porto Covo	De 17 de junho a 17 de setembro.	



APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Alentejo	Sines	PTCF7C	Ilha do Pessegueiro	Ilha do Pessegueiro	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Sines	PTCP2C	Morgavel	Morgavel	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Sines	PTCX3M	São Torpes	São Torpes	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Sines	PTCU2V	Vasco da Gama	Vasco da Gama	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Alentejo	Sines	PTCH7F	Vieirinha-Vale de Figueiros	Vieirinha-Vale de Figueiros	De 17 de junho a 17 de setembro.	
Algarve	Albufeira	PTCU2T	Alemães	Alemães	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCT2P	Arrifes	Arrifes	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCT7M	Aveiros	Aveiros	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCD9U	Belharucas	Belharucas	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCL2F	Castelo	Castelo	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCQ8L	Coelha	Coelha	De 15 de maio a 15 de outubro	Coelha.
Algarve	Albufeira	PTCK8J	Evaristo	Evaristo	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCP8W	Falésia Açoteias	Falésia Açoteias	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCQ3N	Falésia Alfamar	Falésia Alfamar	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCP8F	Galé-Leste	Galé-Leste	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCE9X	Galé-Oeste	Galé-Oeste	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCV7T	Inatel-Albufeira	Inatel-Albufeira	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCX2F	Manuel Lourenço	Manuel Lourenço	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCX7V	Maria Luísa	Maria Luísa	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCV9U	Olhos de Água	Olhos de Água	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCH9F	Oura	Oura	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCE8U	Oura-Leste	Oura-Leste	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCL2Q	Peneco	Peneco	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCV7X	Pescadores	Pescadores	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCK3F	Rocha Baixinha	Rocha Baixinha	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCP8X	Rocha Baixinha-Nascente	Rocha Baixinha-Nascente	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCE7V	Rocha Baixinha-Poente	Rocha Baixinha-Poente	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira		Poço Velho	Poço Velho	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCF2J	Salgados	Salgados	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCT8C	Santa Eulália	Santa Eulália	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCU7F	São Rafael	São Rafael	De 15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Aljezur	PTCL3P	Amado	Amado	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Aljezur	PTCT9P	Amoreira-Mar	Amoreira-Mar	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Aljezur	PTCD3F	Amoreira-Rio	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Aljezur	PTCX3C	Arrifana	Arrifana	De 1 de junho a 30 de setembro	Arrifana.
Algarve	Aljezur	PTCL2H	Bordeira	Bordeira	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Aljezur	PTCV9H	Monte Clérigo	Monte Clérigo	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Aljezur	PTCU9K	Odeceixe-Mar	Odeceixe-Mar	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Aljezur	PTCD2J	Vale dos Homens	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	



APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Algarve	Aljezur	PTCN8U	Vale Figueiras	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Castro Marim	PTCF9W	Alagoa-Altura	Alagoa-Altura	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Castro Marim	PTCJ3N	Cabeço	Cabeço	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Castro Marim	PTCU8X	Praia Verde	Praia Verde	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Faro	PTCK9T	Barreta	Barreta	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Faro	PTCD2V	Culatra-Mar	Culatra-Mar	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Faro	PTCP9U	Faro-Mar	Faro-Mar	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Faro	PTCV8W	Ilha do Farol-Mar	Ilha do Farol-Mar	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagoa	PTCW3J	Benagil	Benagil	De 1 de junho a 30 de setembro	Benagil.
Algarve	Lagoa	PTCL7Q	Caneiros	Caneiros	De 1 de junho a 30 de setembro	Caneiros.
Algarve	Lagoa	PTCF9K	Carvoeiro	Carvoeiro	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagoa	PTCE7M	Cova Redonda	Cova Redonda	De 1 de junho a 30 de setembro	Cova Redonda.
Algarve	Lagoa		Tremoços	Tremoços	De 1 de junho a 30 de setembro	Tremoços.
Algarve	Lagoa	PTCK9X	Ferragudo	Ferragudo	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagoa	PTCV2P	Marinha	Marinha	De 1 de junho a 30 de setembro	Marinha.
Algarve	Lagoa		Albandeira	Albandeira	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagoa	PTCJ8X	Pintadinho	Pintadinho	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagoa	PTCE2H	Senhora da Rocha	Senhora da Rocha	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagoa		Praia Nova da Senhora da Rocha	Praia Nova da Senhora da Rocha	De 1 de junho a 30 de setembro	Praia Nova da Senhora da Rocha.
Algarve	Lagoa	PTCT8D	Vale Centeanes	Vale Centeanes	De 1 de junho a 30 de setembro	Vale Centeanes.
Algarve	Lagoa	PTCJ8F	Vale do Olival	Vale do Olival	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagos	PTCK8X	Batata	Batata	De 1 de julho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagos	PTCN3V	Camilo	Camilo	De 1 de julho a 30 de setembro	Camilo.
Algarve	Lagos	PTCK2D	D. Ana	D. Ana	De 1 de junho a 30 de setembro	D. Ana.
Algarve	Lagos	PTCE3N	Luz	Luz	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagos	PTCN9H	Meia Praia	Meia Praia	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagos	PTCP2X	Porto de Mós	Porto de Mós	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCQ2V	Almargem	Almargem	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCW2C	Ancão	Ancão	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCD7N	Forte Novo	Forte Novo	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCH7U	Garrão-Nascente	Garrão-Nascente	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCP3H	Garrão-Poente	Garrão-Poente	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCQ8W	Loulé Velho	Loulé Velho	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCF7K	Quarteira	Quarteira	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCV9L	Quinta do Lago	Quinta do Lago	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCT7J	Vale do Lobo	Vale do Lobo	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCE3P	Vilamoura	Vilamoura	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Olhão	PTCT3J	Armona-Mar	Armona-Mar	De 1 de junho a 30 de setembro.	



APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Algarve	Olhão	PTCW3N	Armona-Ria	Armona-Ria	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Olhão	PTCV3P	Cavacos	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Olhão	PTCD3W	Fuseta-Mar	Fuseta-Mar	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Olhão	PTCQ3X	Fuseta-Ria	Fuseta-Ria	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Portimão	PTCW7C	Alvor-Nascente	Alvor-Nascente	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Portimão	PTCF7T	Alvor-Poente	Alvor-Poente	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Portimão	PTCX2T	Barranco das Canas	Barranco das Canas	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Portimão	PTCV8D	Careanos	Careanos	De 1 de junho a 30 de setembro	Careanos.
Algarve	Portimão	PTCU2K	Marina de Portimão	Marina de Portimão	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Portimão	PTCH9Q	Rocha	Rocha	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Portimão	PTCX8E	Três Castelos	Três Castelos	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Portimão	PTCF9H	Vau	Vau	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Silves	PTCN7V	Armação de Pêra	Armação de Pêra	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Silves	PTCW7K	Barcos/Armação de Pêra Nascente.	Barcos/Armação de Pêra Nascente.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Silves	PTCQ2D	Praia Grande-Nascente	Praia Grande-Nascente	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Silves	PTCH8J	Praia Grande-Poente	Praia Grande-Poente	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Tavira	PTCN3D	Barril	Barril	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Tavira	PTCL9H	Cabanas-Mar	Cabanas-Mar	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Tavira	PTCF3M	Ilha de Tavira-Mar	Ilha de Tavira-Mar	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Tavira	PTCQ9T	Terra Estreita	Terra Estreita	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCQ2E	Almádena/Cabanas Velhas	Almádena/Cabanas Velhas	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCJ9T	Barranco	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCT2X	Beliche	Beliche	De 1 de junho a 30 de setembro	Beliche.
Algarve	Vila do Bispo	PTCK7Q	Boca do Rio	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCV3K	Burgau	Burgau	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCJ2K	Castelejo	Castelejo	De 1 de junho a 30 de setembro	Castelejo.
Algarve	Vila do Bispo	PTCF3P	Cordoama	Cordoama	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCN7X	Furnas	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCK8L	Ingrina	Ingrina	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCX2C	Mareta	Mareta	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCN8E	Martinhal	Martinhal	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCQ3J	Salema	Salema	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCH8M	Tonel	Tonel	De 1 de junho a 30 de setembro	Tonel.
Algarve	Vila do Bispo	PTCN2M	Zavial	Zavial	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila Real de Santo António.	PTCD2W	Fábrica-Mar	Fábrica-Mar	De 1 de junho a 30 de setembro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Algarve	Vila Real de Santo António.	PTCU9Q...	Lota	Lota	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila Real de Santo António.	PTCL8F...	Manta Rota	Manta Rota	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila Real de Santo António.	PTCF3H...	Monte Gordo	Monte Gordo	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila Real de Santo António.	PTCU8C...	Santo António	Santo António	De 1 de junho a 30 de setembro.	

(*) As águas balneares para as quais não é apresentada qualquer praia qualificada como praia de banhos são aquelas em que à data da publicação desta portaria não está assegurada a assistência a banhistas.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Identificação de águas balneares interiores e qualificação de praias de banhos de águas fluviais e lacustres para o ano de 2023, no território continental

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear
		Código	Nome		
Norte	Arcos de Valdevez	PTCT7E...	Pontilhão da Valeta	Pontilhão da Valeta	De 24 de junho a 3 de setembro.
Norte	Braga	PTCP3J...	Adaúfe	Adaúfe	De 10 de junho a 17 de setembro.
Norte	Braga	PTCT3U...	Merelim S. Paio	Merelim S. Paio	De 10 de junho a 17 de setembro.
Norte	Braga	PTCK9H...	Ponte do Bico	Ponte do Bico	De 10 de junho a 17 de setembro.
Norte	Cabeceiras de Basto	PTCL3C...	Cavez	—	De 1 de julho a 3 de setembro.
Norte	Caminha	PTCD2X...	Azenhas — Vilar de Mouros	Azenhas — Vilar de Mouros	De 1 de julho a 31 de agosto.
Norte	Castro Daire	PTCL9V...	Folgosa	Folgosa	De 1 de julho a 31 de agosto.
Norte	Fafe	PTCQ2X...	Albufeira de Queimadela	Albufeira de Queimadela	De 1 de julho a 17 de setembro.
Norte	Freixo de Espada à Cinta	PTCW3P...	Congida	Congida	De 1 de julho a 11 de setembro.
Norte	Gondomar	PTCH3T...	Lomba	Lomba	De 10 de junho a 17 de setembro.
Norte	Macedo de Cavaleiros	PTCE3K...	Fraga da Pegada	Fraga da Pegada	De 17 de junho a 10 de setembro.
Norte	Macedo de Cavaleiros	PTCP9W...	Ribeira	Ribeira	De 17 de junho a 10 de setembro.
Norte	Marco de Canaveses	PTCK8M...	Bitetos	Bitetos	De 16 de junho a 10 de setembro.
Norte	Mirandela	PTCX3P...	Arquiteto Albino Mendo	Arquiteto Albino Mendo	De 1 de julho a 10 de setembro.
Norte	Mirandela	PTCX2D...	Maravilha	—	De 1 de julho a 10 de setembro.
Norte	Mirandela	PTCP2Q...	Ponte da Pedra	Ponte da Pedra	De 1 de julho a 10 de setembro.



APA, I. P./ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear
		Código	Nome		
Norte	Mirandela	PTCE2J	Quintas	—	De 1 de julho a 10 de setembro.
Norte	Mirandela	PTCQ7H	Vale Juncal	—	De 1 de julho a 10 de setembro.
Norte	Moimenta da Beira	PTCK3E	Albufeira do Vilar	Albufeira do Vilar	De 1 de julho a 27 de agosto.
Norte	Moimenta da Beira	PTCP9F	Segões	Segões	De 1 de julho a 27 de agosto.
Norte	Ponte da Barca	PTCQ7E	Ponte da Barca	Ponte da Barca	De 1 de julho a 3 de setembro.
Norte	Póvoa de Lanhoso	PTCU2F	Verim	Verim	De 10 de junho a 10 de setembro.
Norte	Sabugal	PTCL8H	Albufeira de Alfaiates	Albufeira de Alfaiates	De 1 de julho a 3 de setembro.
Norte	Sabugal	PTCJ8D	Badamalos	Badamalos	De 1 de julho a 3 de setembro.
Norte	Sabugal	PTCE7D	Ínsua-Vale das Éguas	—	De 1 de julho a 3 de setembro.
Norte	Sabugal	PTCP9X	Lameira-Quadrazais	Lameira-Quadrazais	De 1 de julho a 3 de setembro.
Norte	Sabugal	PTCW2M	Rapoula do Côa	Rapoula do Côa	De 1 de julho a 3 de setembro.
Norte	Sernancelhe	PTCJ2N	Vila da Ponte	Vila da Ponte	De 1 de julho a 3 de setembro.
Norte	Terras de Bouro	PTCE7L	Alqueirão	—	De 10 de junho a 17 de setembro.
Norte	Valpaços	PTCX2N	Rabaçal	Rabaçal	De 24 de junho a 10 de setembro.
Norte	Vieira do Minho	PTCJ9P	Albufeira do Ermal	—	De 17 de junho a 10 de setembro.
Norte	Vila Nova de Cerveira	PTCF7N	Lenta	Lenta	De 1 de julho a 31 de agosto.
Norte	Vila Verde	PTCF8C	Prado Faial	Prado Faial	De 10 de junho a 10 de setembro.
Norte	Vinhais	PTCV3X	Ponte da Ranca	—	De 10 de junho a 10 de setembro.
Norte	Vinhais	PTCP7U	Ponte Frades	—	De 10 de junho a 10 de setembro.
Norte	Vinhais	PTCF9U	Ponte Soeira	—	De 10 de junho a 10 de setembro.
Centro	Arganil	PTCU3D	Agroal (Arganil)	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Arganil	PTCU7N	Benfeita	Benfeita	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Arganil	PTCQ8C	Cascalheira-Secarias	Cascalheira-Secarias	De 17 de junho a 10 de setembro.
Centro	Arganil	PTCL8X	Côja	Côja	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Arganil	PTCW3V	Foz D'Égua	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Arganil	PTCD2M	Moinho de Alva	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Arganil	PTCX3F	Peneda Talhada	Peneda Talhada	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Arganil	PTCK2U	Piódão	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Arganil	PTCT7Q	Pomares	Pomares	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Arganil	PTCQ8E	Urtigal	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Cantanhede	PTCL3M	Ançã	Ançã	De 17 de junho a 10 de setembro.
Centro	Cantanhede	PTCT2F	Olhos da Fervença	Olhos da Fervença	De 17 de junho a 10 de setembro.
Centro	Cantanhede	PTCJ7H	Sete Fontes	Sete Fontes	De 17 de junho a 10 de setembro.
Centro	Coimbra	PTCN8M	Palheiros e Zorro	Palheiros e Zorro	De 1 de junho a 15 de setembro.
Centro	Coimbra	PTCX8M	Rebolim	Rebolim	De 1 de junho a 30 de setembro.
Centro	Fornos de Algodres	PTCJ3K	Ponte de Juncais	Ponte de Juncais	De 15 de junho a 15 de setembro.
Centro	Góis	PTCV3N	Cabeira	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Góis	PTCJ3Q	Canaveias	Canaveias	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Góis	PTCX7K	Colmeal	—	De 1 de julho a 31 de agosto.



APA, I. P./ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear
		Código	Nome		
Centro	Góis	PTCJ3D	Peneda/Pêgo Escuro	Peneda/Pêgo Escuro	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Góis	PTCL9D	Ponte do Sótão	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Gouveia	PTCP2N	Vale do Rossim	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Guarda	PTCN8Q	Albufeira do Caldeirão	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Guarda	PTCK8E	Aldeia Viçosa	Aldeia Viçosa	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Guarda	PTCP7W	Vale do Mondego	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Guarda	PTCX3K	Videmonte-Quinta da Taberna	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Leiria	PTCU9F	Lagoa da Ervedeira	Lagoa da Ervedeira	De 1 de julho a 10 de setembro.
Centro	Lousã	PTCH3L	Bogueira	Bogueira	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Lousã	PTCN3Q	Senhora da Graça	Senhora da Graça	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Lousã	PTCH3K	Senhora da Piedade	Senhora da Piedade	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Montemor-o-Velho	PTCQ9H	Ereira	Esteiro de Ereira	De 15 de junho a 10 de setembro.
Centro	Oliveira de Frades	PTCH3M	Carriça	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Oliveira Hospital	PTCH2X	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Oliveira Hospital	PTCP9T	Avô	Avô	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Oliveira Hospital	PTCF7V	São Gião	São Gião	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Oliveira Hospital	PTCL7X	São Sebastião da Feira	São Sebastião da Feira	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Penacova	PTCL3T	Reconquinho	Reconquinho	De 10 de junho a 17 de setembro.
Centro	Penacova	PTCJ7U	Vimieiro	Vimieiro	De 1 de julho a 17 de setembro.
Centro	Penalva do Castelo	PTCN3P	Açude de Vais	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Centro	Penela	PTCN2C	Louçainha	Louçainha	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Santa Comba Dão	PTCD3K	Senhora da Ribeira	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Santa Maria da Feira	PTCV3F	Mamoá	Mamoá	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	São Pedro do Sul	PTCL7U	Ucha	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Sátão	PTCF2H	Trabulo	Trabulo	De 15 de junho a 31 de agosto.
Centro	Seia	PTCD7J	Dr. Pedro	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Seia	PTCL7N	Lapa dos Dinheiros	Lapa dos Dinheiros	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Seia	PTCN9K	Loriga	Loriga	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Seia	PTCX9J	Poço do Lagar	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Seia	PTCL8Q	Sabugueiro	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Seia	PTCD8X	Sandomil	Sandomil	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Seia	PTCF8J	Vila Cova à Coelheira	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Sever do Vouga	PTCJ8T	Quinta do Barco	Quinta do Barco	De 1 de julho a 4 de setembro.
Centro	Tábua	PTCV8L	Ronqueira	Ronqueira	De 17 de junho a 10 de setembro.
Centro	Tondela	PTCQ7L	São João do Monte	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Vale de Cambra	PTCT7H	Burgães-Rio Caima	Burgães-Rio Caima	De 15 de junho a 15 de setembro.
Centro	Vale de Cambra	PTCK8N	Paço de Mato	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Centro	Vale de Cambra	PTCJ2X	Pontemheiro	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Abrantes	PTCT9H	Aldeia do Mato	Aldeia do Mato	De 1 de julho a 31 de agosto.



APA, I. P./ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear
		Código	Nome		
Tejo e Oeste	Abrantes	PTCK3H	Fontes	Fontes	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Avis	PTCL3X	Clube Náutico de Avis	Clube Náutico de Avis	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Castanheira de Pêra	PTCL9C	Corga	Corga	De 1 de junho a 30 de setembro.
Tejo e Oeste	Castelo Branco	PTCQ3W	Almaceda	—	De 1 de junho a 7 de setembro.
Tejo e Oeste	Castelo Branco	PTCX9C	Sesmo	—	De 1 de junho a 7 de setembro.
Tejo e Oeste	Constância	PTCQ2L	Praia Fluvial de Constância	Praia Fluvial de Constância	De 1 de julho a 10 de setembro.
Tejo e Oeste	Coruche	PTCW7T	Praia Fluvial do Sorraia	Praia Fluvial do Sorraia	De 15 de junho a 3 de setembro.
Tejo e Oeste	Covilhã	PTCT7F	Unhais da Serra	Unhais da Serra	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Ferreira do Zêzere	PTCT9V	Bairrada/Bairradinha	Bairrada/Bairradinha	De 15 de junho a 17 de setembro.
Tejo e Oeste	Ferreira do Zêzere	PTCT7W	Castanheira ou Lago Azul	Castanheira ou Lago Azul	De 15 de junho a 17 de setembro.
Tejo e Oeste	Figueiró dos Vinhos	PTCU9E	Ana de Aviz	Ana de Aviz	De 1 de julho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Figueiró dos Vinhos	PTCK7V	Fragas de São Simão	Fragas de São Simão	De 1 de julho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Fundão	PTCL2N	Castelo Novo	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Góis	PTCL9E	Alvares	Alvares	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Guarda	PTCT9E	Valhelhas	Valhelhas	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Mação	PTCE7T	Cardigos	Cardigos	De 10 de junho a 10 de setembro.
Tejo e Oeste	Mação	PTCV8N	Carvoeiro (Mação)	Carvoeiro (Mação)	De 10 de junho a 10 de setembro.
Tejo e Oeste	Mafra	PTCW3M	Foz Lizandro-Rio	—	De 17 de junho a 17 de setembro.
Tejo e Oeste	Manteigas	PTCV2Q	Relva da Reboleira	Relva da Reboleira	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Oleiros	PTCE2N	Açude do Pinto	Açude do Pinto	De 1 de julho a 3 de setembro.
Tejo e Oeste	Oleiros	PTCW8N	Álvaro	Álvaro	De 1 de julho a 3 de setembro.
Tejo e Oeste	Oleiros	PTCP3U	Cambas	Cambas	De 1 de julho a 3 de setembro.
Tejo e Oeste	Ourém	PTCD8N	Agroal	Agroal	De 1 de julho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Pampilhosa da Serra	PTCJ7P	Janeiro de Baixo	Janeiro de Baixo	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Pampilhosa da Serra	PTCH2Q	Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Pampilhosa da Serra	PTCQ3H	Pessegueiro	Pessegueiro	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Pampilhosa da Serra	PTCD3H	Santa Luzia	Santa Luzia	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Pedrogão Grande	PTCE2U	Cabril	Cabril	De 1 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Pedrogão Grande	PTCP2U	Mega Fundeira	—	De 1 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Pedrogão Grande	PTCX9N	Mosteiro	Mosteiro	De 1 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Penamacor	PTCT8H	Albufeira da Meimoa	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Proença-a-Nova	PTCN2L	Aldeia Ruiva	Aldeia Ruiva	De 1 de julho a 10 de setembro.
Tejo e Oeste	Proença-a-Nova	PTCH3E	Fróia	Fróia	De 1 de julho a 10 de setembro.
Tejo e Oeste	Proença-a-Nova	PTCQ8M	Malhadal	Malhadal	De 1 de julho a 10 de setembro.
Tejo e Oeste	Sertã	PTCX2U	Ribeira Grande	Ribeira Grande	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Sertã	PTCU3V	Troviscal	Troviscal	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Tomar	PTCT3H	Alqueidão	Alqueidão	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Tomar	PTCN7Q	Alverangel	—	De 1 de julho a 31 de agosto.

APA, I. P./ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear
		Código	Nome		
Tejo e Oeste	Tomar	PTCX7N	Montes	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Tomar	PTCF3C	Vila Nova-Serra	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Vila de Rei	PTCJ9W	Bostelim	Bostelim	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Vila de Rei	PTCE2L	Fernandaires	Fernandaires	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Vila de Rei	PTCE2Q	Pego das Cancelas	Pego das Cancelas	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Vila de Rei	PTCN3H	Penedo Furado	Penedo Furado	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Vila de Rei	PTCU7P	Zaboeira	Zaboeira	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Vila Velha de Ródão	PTCV8P	Foz do Cobrão	Foz do Cobrão	De 15 de junho a 15 de setembro.
Alentejo	Alandroal	PTCQ8V	Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei.	Área Recreativa e de Lazer das Azenhas D'El Rei.	De 1 de junho a 1 de outubro.
Alentejo	Beja	PTCE8X	Cinco Reis	Cinco Reis	De 10 de junho a 10 de setembro.
Alentejo	Cuba	PTCP7X	Praia Fluvial da Albergaria dos Fusos	Praia Fluvial da Albergaria dos Fusos	De 3 de junho a 1 de outubro.
Alentejo	Mértola	PTCQ3F	Albufeira da Tapada Grande	Albufeira da Tapada Grande	De 1 de junho a 15 de setembro.
Alentejo	Moura	PTCW7M	Praia do Lago	Praia do Lago	De 1 de agosto a 1 de outubro.
Alentejo	Mourão	PTCJ3E	Mourão	Mourão	De 10 de junho a 17 de setembro.
Alentejo	Odemira	PTCX9T	Santa Clara	Santa Clara	De 15 de junho a 17 de setembro.
Alentejo	Portel	PTCJ2P	Amieira	Amieira	De 10 de junho a 17 de setembro.
Alentejo	Portel	PTCD9W	Praia Fluvial de Alqueva	Alqueva	De 10 de junho a 17 de setembro.
Alentejo	Reguengos de Monsaraz	PTCQ7M	Praia Fluvial de Monsaraz	Praia Fluvial de Monsaraz	De 10 de junho a 24 de setembro.
Algarve	Alcoutim	PTCF8M	Pego Fundo	Pego Fundo	De 1 de junho a 10 de setembro.
Algarve	Castro Marim	PTCV8C	Albufeira de Odeleite	Albufeira de Odeleite	De 1 de julho a 31 de agosto.

(*) As águas balneares para as quais não é apresentada qualquer praia qualificada como praia de banhos, são aquelas em que à data da publicação desta portaria não está assegurada a assistência a banhistas.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

Identificação de águas balneares costeiras e qualificação das praias de banhos marítimas, para o ano de 2023, na Região Autónoma dos Açores

RAA SRAAC/DROTRH	Ilha	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear
			Código	Nome		
Açores	Corvo	Corvo	PTAE8N	Corvo/Areia	—	De 20 de junho a 30 de setembro.
Açores	Faial	Horta	PTAN3X	Almoxarife	Almoxarife	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Faial	Horta	PTAV9T	Conceição	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Açores	Faial	Horta	PTAL9P	Fajã	—	De 1 de julho a 31 de agosto.



RAA SRAAC/DROTRH	Ilha	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear
			Código	Nome		
Açores	Faial	Horta	PTAN8P	Porto Pim	Porto Pim	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Faial	Horta	PTAL2E	Varadouro	Varadouro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Faial	Horta	PTAT3Q	Castelo Branco	Castelo Branco	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Flores	Lajes das Flores	PTAJ9Q	Fajã Grande	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Açores	Flores	Santa Cruz das Flores	PTAP7J	Santa Cruz Flores	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	PTAN7M	Barro Vermelho	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	PTAH3X	Piscina do Carapacho	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	PTAK3U	Praia	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	PTAH9M	Zona Balnear Santa Cruz (Calheta)	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	PTAN9W	Poceirões	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	Lajes do Pico	PTAE8T	Calhau	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Lajes do Pico	PTAW7H	Clube Naval das Lajes	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Lajes do Pico	PTAV8X	Fonte	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Lajes do Pico	PTAE7H	Manhenha	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Lajes do Pico	PTAD7Q	Lajes (Maré)	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Lajes do Pico	PTAN8L	Poça das Mujas	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Lajes do Pico	PTAF9L	Pontes	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Lajes do Pico	PTAE7J	Santa Cruz das Ribeiras	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Lajes do Pico	PTAH9K	Verdoso	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Lajes do Pico	PTAW8V	Admoiro	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Lajes do Pico	PTAT8V	Porto da Baixa	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Lajes do Pico	PTAJ2T	Caminho de Baixo (Santa Bárbara)	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Madalena	PTAV7E	Madalena	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Madalena	PTAJ2M	Baixas	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	Madalena	PTAJ3X	Barca	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Madalena	PTAX7C	Cais Mourato	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	Madalena	PTAQ8U	Criação Velha	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Madalena	PTAV2D	Pocinho	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	Madalena	PTAT2K	São Mateus	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	Madalena	PTAE2F	Prainha do Galeão	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	São Roque do Pico	PTAT7V	Arcos	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	São Roque do Pico	PTAD9N	Caisinho	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	São Roque do Pico	PTAN7H	Poça Branca	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	São Roque do Pico	PTAV2U	Piscina do Cais	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	São Roque do Pico	PTAL9T	Poças de São Roque	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	São Roque do Pico	PTAN3T	Furna de Santo António	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Santa Maria	Vila do Porto	PTAX8L	Anjos	Anjos	De 15 de junho a 18 de setembro.



RAA SRAAC/DROTRH	Ilha	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear
			Código	Nome		
Açores	Santa Maria	Vila do Porto	PTAH7T	Formosa	Formosa	De 15 de junho a 18 de setembro.
Açores	Santa Maria	Vila do Porto	PTAX3E	Maia	Maia	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Santa Maria	Vila do Porto	PTAU9N	São Lourenço	São Lourenço	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	São Jorge	Calheta	PTAK3W	Portinhos — Fajã Grande	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Jorge	Velas	PTAK3T	Poça dos Frades	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	São Jorge	Velas	PTAH7J	Preguiça — Velas	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	São Miguel	Lagoa	PTAN2P	Piscinais Naturais da Lagoa	Piscinas Naturais da Lagoa.	De 10 de junho a 10 de setembro.
Açores	São Miguel	Lagoa	PTAW9P	Caloura	Caloura	De 10 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Lagoa	PTAL2K	Baixa da Areia	Baixa da Areia	De 8 de julho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ponta Delgada	PTAE3V	Milícias	Milícias	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ponta Delgada	PTAL8M	Pópulo	Pópulo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ponta Delgada	PTAW8T	Poças Sul dos Mosteiros	Poças Sul dos Mosteiros.	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ponta Delgada	PTAD2T	Piscina Natural das Portas do Mar.	Piscina Natural das Portas do Mar.	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ponta Delgada	PTAJ7W	Forno da Cal.	Forno da Cal.	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ponta Delgada	PTAJ3P	Poços de São Vicente Ferreira/Capelas.	Poços de São Vicente Ferreira/Capelas.	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ponta Delgada	PTAJ8L	Ponta da Ferraria	Ponta da Ferraria	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ponta Delgada	PTAW8J	Praia dos Mosteiros	Praia dos Mosteiros	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Povoação	PTAW9C	Praia do Fogo (Ribeira Quente).	Praia do Fogo (Ribeira Quente).	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Povoação	PTAN9V	Ribeira dos Pelames	Ribeira dos Pelames	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Povoação	PTAV9P	Morro	Morro	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Povoação	PTAL9K	Portinho do Faial da Terra	Portinho do Faial da Terra	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ribeira Grande	PTAP8T	Areal de Santa Bárbara	Areal de Santa Bárbara	De 4 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ribeira Grande	PTAN3M	Calhetas	Calhetas	De 4 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ribeira Grande	PTAX8Q	Praia dos Moinhos	Praia dos Moinhos	De 4 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ribeira Grande	PTAT2N	Poças da Ribeira Grande	Poças da Ribeira Grande	De 4 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ribeira Grande	PTAL3F	Calhetas da Maia	Calhetas da Maia	De 4 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Vila Franca do Campo	PTAU3K	Água d'Alto	Água d'Alto	De 16 de junho a 17 de setembro.
Açores	São Miguel	Vila Franca do Campo	PTAJ9D	Corpo Santo	Corpo Santo	De 16 de junho a 17 de setembro.
Açores	São Miguel	Vila Franca do Campo	PTAV7H	Ilhéu de Vila Franca do Campo	Ilhéu de Vila Franca do Campo.	De 12 de junho a 13 de outubro.
Açores	São Miguel	Vila Franca do Campo	PTAJ2D	Prainha de Água d'Alto	Prainha de Água d'Alto	De 16 de junho a 17 de setembro.
Açores	São Miguel	Vila Franca do Campo	PTAX7M	Vinha da Areia	Vinha da Areia	De 16 de junho a 17 de setembro.
Açores	Terceira	Angra do Heroísmo	PTAN9F	Baía do Refugo.	Baía do Refugo.	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Angra do Heroísmo	PTAE8V	Cinco Ribeiras	Cinco Ribeiras	De 15 de junho a 15 de setembro.

RAA SRAAC/DROTRH	Ilha	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear
			Código	Nome		
Açores	Terceira	Angra do Heroísmo	PTAQ3T	Negrito	Negrito	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Angra do Heroísmo	PTAD8L	Prainha (Angra do Heroísmo).	Prainha (Angra do Heroísmo).	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Angra do Heroísmo	PTAQ3D	Salga	Salga	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Angra do Heroísmo	PTAN9L	Salgueiros	Salgueiros	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Angra do Heroísmo	PTAL7K	Silveira	Silveira	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória	PTAK7J	Calheta dos Lagadores	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória	PTAN3F	Escaleiras	Escaleiras	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória	PTAV2W	Praia Grande	Praia Grande	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória	PTAD9H	Porto Martins	Porto Martins	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória	PTAL8T	Praia da Riviera	Praia da Riviera	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória	PTAX2H	Prainha (Praia da Vitória)	Prainha (Praia da Vitória).	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória	PTAF3K	Quatro Ribeiras	Quatro Ribeiras	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória	PTAF3T	Sargentos	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória	PTAD3Q	Biscoitos	Biscoitos	De 15 de junho a 15 de setembro.

(*) As águas balneares para as quais não é apresentada qualquer praia qualificada como praia de banhos, são aquelas em que à data da publicação desta portaria não está assegurada a assistência a banhistas.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º)

Identificação de águas balneares costeiras, qualificação das praias de banhos marítimas e identificação das praias de uso limitado, para o ano de 2023, na Região Autónoma da Madeira

RAM SRAAC/DRAAC	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Madeira	Calheta	PTMW8M	Calheta	Calheta	De 1 de julho a 1 de outubro.	
Madeira	Calheta	PTMH8F	Portinho	—	De 12 de junho a 12 de setembro.	
Madeira	Calheta	PTMK9W	Porto	—	De 12 de junho a 12 de setembro.	
Madeira	Calheta	PTME9L	Ribeira das Galinhas	—	De 12 de junho a 12 de setembro.	
Madeira	Calheta	PTMK3V	Serra de Água	Serra de Água	De 1 de julho a 1 de outubro.	
Madeira	Câmara de Lobos	PTMP2K	Complexo Balnear das Salinas.	Complexo Balnear das Salinas.	De 1 de julho a 30 de setembro.	



RAM SRAAC/DRAAC	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Madeira	Câmara de Lobos . . .	PTMH2E . . .	Fajã das Bebras	—	De 1 de julho a 30 de setembro.	
Madeira	Câmara de Lobos . . .	PTMN3L . . .	Fajã dos Asnos	—	De 1 de julho a 30 de setembro.	
Madeira	Câmara de Lobos . . .	PTMQ9C . . .	Vigário	Vigário	De 1 de julho a 30 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMT2U . . .	Areeiro	—	De 1 de julho a 15 de outubro.	
Madeira	Funchal	PTMT7L . . .	Barreirinha	Barreirinha	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTML8V . . .	Clube Naval do Funchal . .	Clube Naval do Funchal . .	De 14 de junho a 17 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTME3L . . .	Clube Turismo	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMF2C . . .	Complexo Balnear Ponta Gorda-Poças do Governador.	Complexo Balnear Ponta Gorda-Poças do Governador.	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMU8Q . . .	Doca do Cavacas	Doca do Cavacas	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMV9X . . .	Espinhaço	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMH3U . . .	Formosa	Formosa	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMH9T . . .	Gorgulho	—	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMU3Q . . .	Lido-Poente	—	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMD3J . . .	Lido-Complexo Balnear . .	Lido-Complexo Balnear . .	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMJ3C . . .	Praia Nova	—	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTME3H . . .	Santiago	—	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Madeira	Machico	PTMU7X . . .	Alagoa	—	De 1 de junho a 24 de setembro.	
Madeira	Machico	PTMK9E . . .	Banda d'Além	Banda d'Além	De 14 de junho a 17 de setembro.	
Madeira	Machico	PTMT8M . . .	Maiata	—	De 1 de junho a 24 de setembro.	
Madeira	Machico	PTMU8H . . .	Praia	—	De 1 de junho a 24 de setembro	Praia.
Madeira	Machico	PTMD2C . . .	Ribeira do Natal	Ribeira do Natal	De 14 de junho a 17 de setembro . . .	Ribeira do Natal.
Madeira	Machico	PTMU2P . . .	São Roque	São Roque	De 14 de junho a 17 de setembro.	
Madeira	Ponta do Sol	PTMQ2F . . .	Anjos-Ponta do Sol	—	De 9 de junho a 11 de setembro.	
Madeira	Ponta do Sol	PTMU9L . . .	Lugar de Baixo	—	De 9 de Junho a 11 de setembro.	
Madeira	Ponta do Sol	PTMJ9X . . .	Madalena do Mar	—	De 9 de Junho a 11 de setembro	Madalena do Mar.
Madeira	Ponta do Sol	PTMQ3E . . .	Ponta do Sol	Ponta do Sol	De 9 de junho a 11 de setembro.	
Madeira	Porto Moniz	PTMX3H . . .	Clube Naval do Seixal	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Porto Moniz	PTMH9W . . .	Laje	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Porto Moniz	PTMH9N . . .	Porto do Seixal	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Porto Moniz	PTMV3Q . . .	Porto Moniz	Porto Moniz	De 1 de maio a 15 de outubro.	
Madeira	Porto Santo	PTMQ7P . . .	Porto Santo — Cabeço da Ponta.	Porto Santo — Cabeço da Ponta.	De 15 de maio a 30 de outubro.	
Madeira	Porto Santo	PTMV3W . . .	Porto Santo — Calheta	—	De 1 de junho a 30 de setembro	Porto Santo — Calheta.
Madeira	Porto Santo	PTMJ9M . . .	Porto Santo — Fontinha . .	Porto Santo — Fontinha . .	De 15 de maio a 30 de outubro.	
Madeira	Porto Santo	PTML2U . . .	Porto Santo — Lagoa	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Porto Santo	PTMP2D . . .	Porto Santo — Pedras Pretas	Porto Santo — Pedras Pretas	De 15 de maio a 30 de outubro.	

RAM SRAAC/DRAAC	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Madeira	Porto Santo	PTMX9V . . .	Porto Santo — Penedo . . .	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	Porto Santo — Porto das Salemas.
Madeira	Porto Santo	PTMV2J . . .	Porto Santo — Porto das Salemas.	—	De 1 de junho a 30 de setembro	
Madeira	Porto Santo	PTMQ9D . . .	Porto Santo — Ribeiro Cochino.	Porto Santo — Ribeiro Cochino.	De 15 de maio a 30 de outubro.	Porto Santo — Porto das Salemas.
Madeira	Porto Santo	PTME8L . . .	Porto Santo — Ribeiro Salgado.	Porto Santo — Ribeiro Salgado.	De 15 de maio a 30 de outubro.	
Madeira	Ribeira Brava	PTML7V . . .	Calhau da Lapa	—	De 2 de junho a 24 de setembro.	
Madeira	Ribeira Brava	PTMN2J . . .	Fajã dos Padres	—	De 2 de junho a 24 de setembro.	
Madeira	Ribeira Brava	PTMT3M . . .	Ribeira Brava	Ribeira Brava	De 2 de junho a 24 de setembro.	
Madeira	São Vicente	PTMH8L . . .	Clube Naval de São Vicente	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	São Vicente	PTMU3L . . .	Ponta Delgada	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Santa Cruz	PTMP3T . . .	Boaventura	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Santa Cruz	PTMW7X . . .	Calhau das Gordas	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Santa Cruz	PTME9J . . .	Galo Mar	Galo Mar	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Santa Cruz	PTMT7N . . .	Garajau	Garajau	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Madeira	Santa Cruz	PTMJ3M . . .	Palmeiras	Palmeiras	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Santa Cruz	PTMH7X . . .	Reis Magos	Reis Magos	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Santa Cruz	PTMK7F . . .	Roca Mar	—	De 1 de julho a 30 de setembro.	
Madeira	Santa Cruz	PTMJ7X . . .	São Fernando	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Santana	PTMK7D . . .	Ribeira do Faial	—	De 30 de junho a 30 de setembro.	

(*) As águas balneares para as quais não é apresentada qualquer praia qualificada como praia de banhos, são aquelas em que à data da publicação desta portaria não está assegurada a assistência a banhistas.

116423636



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750